




Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

**LEI MUNICIPAL Nº 657/2013.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO COM A COMUNIDADE TERAPÊUTICA "MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS" - CTMAM, PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE	
Sancionado o Projeto de Lei nº	101/13
Discutido e Votado pela Câmara Municipal	
Em	19 / 02 / 13
Lei Municipal nº	657/13
Em	20 / 02 / 13
	
Prefeito Municipal	

**PEDRO TERCY BARBOSA**, Prefeito do município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, em nome do Município de Denise-MT, Convênio de repasse financeiro com a "**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS - CTMAM**", associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.809.236/0001-52, com sede na Av. Xavantes, nº 707, Bairro Maracanã, na cidade de Barra do Bugres-MT.

**Art. 2º** - O Convênio de que trata o caput do artigo anterior tem por objetivo repassar recursos financeiros, visando cooperar no fomento de programas de atendimento a dependentes químicos e apoio às suas famílias, enquadrados em situação de risco e vulnerabilidade, do município de Denise-MT.

**Art. 3º** - Para a execução do Convênio, o município de Denise-MT se responsabiliza em repassar em favor da entidade, a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais) de forma mensal, igual e consecutiva, conforme Cronograma de Desembolso constante em cláusula do Termo do Convênio.

**§ 1º** - A "**COMUNIDADE TERAPÊUTICA MÁRCIO ANTÔNIO MARTINS - CTMAM**" caberá encaminhar ao município de Denise-MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, a prestação de contas detalhada da aplicação destes recursos recebidos mensalmente, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A liberação da parcela subsequente fica condicionada a apresentação da prestação de contas de que trata o parágrafo anterior.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

**Art. 4º** - O prazo do Convênio autorizado por esta lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo formalizado pelo interesse comum das partes.

**Parágrafo único** - O Convênio poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes não cumpra com as suas responsabilidades pactuadas no instrumento, ou mediante notificação expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - O custeio e demais despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2013, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**§ 1º** - Sendo necessária a criação de crédito especial, a abertura desses créditos adicionais especiais se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

**§ 2º** - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o parágrafo anterior, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivado de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas às normas da Lei Complementar 101/2000.

**§ 4º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2013 e dos exercícios seguintes, a fim de dar cumprimento ao disposto na presente lei.

**Art. 6º** - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis, para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Denise**

Cnpj: 03.953.718/0001-90

Registre-se e publique-se, na data supra, na  
forma da lei.

PAÇO MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS  
20(VINTE) DIAS DE FEVEREIRO DE 2013.

**PEDRO TERCY BARBOSA**  
Prefeito de Denise

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

NOVOS E MELHORES DIAS VIRÃO